




Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 102/2020

Rio Bananal - ES, 22 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

PROCOLO Nº 0201 2020
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 13/04/2020


Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 059/2020, que "**ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 33º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

FL	RUBRICA
PROC Nº	

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 22 de abril de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **"ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 33º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto destina-se alterar o parágrafo primeiro do artigo 33º da lei nº 004 de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei Complementar que institui o código de posturas do município de Rio Bananal e dá outras providências.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROTÓCOLO nº 002 /2020
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23 / 04 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 33º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 33º da Lei nº 004 de 22 de novembro de 2011 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No caso da inobservância do disposto no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado a cumprir a exigência nele contida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o serviço ser executado pela Prefeitura a expensas do infrator, sem prejuízo da penalidade prevista neste código.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e dois(22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal